



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0227.7/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0227.7/2022, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Cultural Arreda Boi, de Florianópolis.

Com efeito, da análise da documentação autuada fisicamente (fls. 05 a 56), constatei que a entidade deixou de apresentar a **ata da fundação** e a **declaração do presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**; e, para além disso, outros documentos encaminhados a este Poder não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) o **atestado de funcionamento**; (2) o **estatuto social**; (3) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**; e (4) o **relatório circunstanciado**, conforme preconizam os incisos III, IV, V, VII e IX e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:
[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, **com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão**, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;
- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

[...]

IV – apresentar **ata da fundação, estatuto** e alterações, registrados em Cartório;

V – apresentar **ata da eleição e posse da diretoria** em exercício, registradas em Cartório;

[...]

VII – demonstrar, em **relatório circunstanciado**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos **12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

IX – apresentar **declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo **devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório** ou por servidor público da Alesc, **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido**.

[...]

(grifei)

Registra-se que:

(1) no **atestado de funcionamento** enviado pela entidade não consta a **data do início e término da gestão da diretoria atual**, além disso, observa-se que o documento é uma **cópia simples**, não atendendo, portanto, à exigência da Lei de regência;



(2) o **estatuto social e a ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, que se encontram nos autos, também foram encaminhados em cópias simples, estando, portanto, em desconformidade, com o exigido pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021; e

(3) o **relatório tem de ser circunstanciado**, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (portanto, de maio de 2021 a maio de 2022), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.; contudo, foi enviado a este Parlamento, tão somente, um portfólio com projetos realizados pela entidade desde a sua fundação.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** a Autora da proposta de lei, a Deputada Luciane Carminatti, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria: (1) **atestado de funcionamento**, (2) a **ata da fundação**, (3) o **estatuto**, (4) a **ata da eleição e posse da diretoria**, (5) o **relatório circunstanciado**, e (6) a **declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, tudo conforme exigência dos incisos III, IV, V, VII e IX e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator